ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1422

De 20 de março de 2000

MODIFICA A EMENTA DA LEI MUNICIPAL Nº 1399 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º E SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, O ART. 6º E O ART. 8º DA MESMA LEI.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA Prefeito Municipal de Mostardas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal Nº 1399 de 24 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"EMENTA: É autorizado o município de Mostardas a firmar contrato de compra e venda com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade e dá outras providências"

Art. 2º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1399, de 24 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de compra e venda com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - inscrita no CNPJ sob o nº 33621384/0001-19, estabelecida a Av. L2 Norte, Quadra 608, módulo D - Brasília - DF,"

Art. 3º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1399, de 24 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O contrato de compra e venda será firmado para a compra de imóvel, bem como o mobiliário, inclusive uma linha telefônica, do prédio da Escola Cenecista Marcelo Gama, localizado à Rua Bento Gonçalves, 1049, nesta cidade de Mostardas."

Art. 4 º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SILMAR LEMOS MACHADO
Chefe do Gabinete Interino

PUBLICADA DE 20/03/2000 A 07/04/2000
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL